



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



**Parecer:** n.º 008/CGMU/CI/Decreto/131/Gabinete/2021.

**Processo:** n.º 011/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, EM RAZÃO AINDA, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020, NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSÊNCIAS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA, QUE O PAÍS AINDA VIVE NO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), QUE EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES, FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM BOMBA DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, COM ATÉ 150 KM DA CAPITAL DO ESTADO, DESTINADOS À ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA**

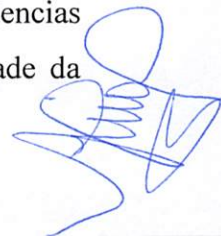


Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kathia Sahaia Destro Sena  
Secretária de Administração e Finanças  
CPE 528 204 372-72  
Decreto Nº 01/2021 PMU

## **MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**

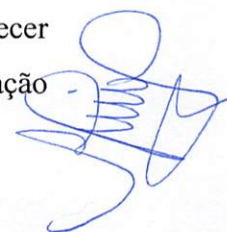
**Origem:** Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Gabinete da Prefeita/Vice, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Documento:** Comunicação Interna n.º 4544/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2021 – DL – PMU, Ofício n.º 016/2021/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – Planilha – 2.082, folhas 01 as 03, Processo Despacho n.º 83/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 016/2021/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 04, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 05 as 11, Ofício n.º 10/2021/Requisitório/Justificativa/Gabinete da Prefeita/Vice – Planilha – 2.003, folhas 12 as 14, Processo Despacho n.º 74/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 10/2021/Gabinete da Prefeita/Vice, a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 15, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 16 as 22, Ofício n.º 08/2021/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – 40% Fundeb – Fundamental – 2.064, Manutenção e Coordenação do Fundo Municipal de Educação – FME – 2.050, folhas 23 as 25, Processo Despacho n.º 68/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 08/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 26, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da

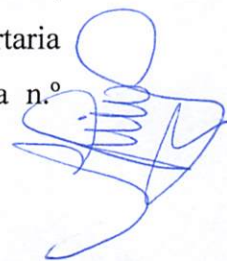




presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 27 as 33, Ofício n.º 003/2021/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente – Planilha – 2.083, folhas 34 as 36, Processo Despacho n.º 26/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 003/2021/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 37, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 38 as 44, Ofício n.º 001/2021/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – 2.080, folhas 45 e 46, Processo Despacho n.º 42/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 001/2021/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 47, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 48 as 54, Ofício n.º 020/2021 – GS/SMSU/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Planilha – 2.032 – Manutenção das Atividades de Apoio da Coordenação Geral – FMS, Manutenção da Vigilância em Saúde – 2.047, folhas 55 as 57, Processo Despacho n.º 23/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 020/2021/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 58, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 59 as 65, Ofício n.º 020/2021/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Planilha – 2.007, folhas 66 as 68, Processo Despacho n.º 100/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 020/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 69, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação



nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 70 as 76, cópia do Decreto 12/2021-PMU, Declara situação de Emergência em Ulianópolis e dá outras providencias, folhas 77 e 78, Cópias das Propostas de Aquisição discricionárias dos produtos, objeto do processo/planilhas/cotações de preços das Empresas que ofertaram propostas para a municipalidade – Dispensa de Licitações, AUTO POSTO SÃO MIGUEL EIRELE MT COMBUSTIVÉL, CNPJ N.º 12.159.647/0001-40, POSTO SHALOM LTDA, CNPJ N.º 05.467.743/0001-90 e AUTO POSTO SÃO MIGUEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ N.º 30.776.960/0001-09, folhas 79 as 81, Ofício n.º 02/2021/Auto Posto Comercio de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ n.º 30.776.960/0001-09, Solicitando o Declínio da proposta comercial, em virtude da grande alta do preço do petróleo, folhas 82, cópias dos documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa Cotada com a melhor proposta: POSTO SHALOM LTDA, CNPJ N.º 05.467.743/0001-90, folhas 83 as 102, cópia do Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 103 e 104, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021, folhas 105, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 106, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 107, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 108, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 109 e 110, Relação de Proponentes Por Itens, folhas 111, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 112, Termo de Ratificação, folhas 113, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 114, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 115, Termos dos Contratos **n.º 20210008, n.º 20210009, n.º 20210010, n.º 20210011 e n.º 20210012**, folhas 116 as 135, Extratos dos Contratos, folhas 136 as 140, Portaria n.º 008/2021 – PMU, Portaria n.º 009/2021 – PMU, Portaria n.º





010/2021 – PMU, Portaria n.º 011/2021 – PMU e Portaria n.º 012/2021 – PMU – Designações de Fiscais de Contratos, folhas 141 as 145, cópia da Publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União, em 18 de janeiro de 2021, folhas 146 e cópia do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF Atualizada empresa vencedora, folhas 147.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 011, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, EM RAZÃO AINDA, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020, NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSÊNCIAS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA, QUE O PAÍS AINDA VIVE NO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), QUE EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES, FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM BOMBA DE ACORDO COM AS NORMAS**



**DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, COM ATÉ  
150 KM DA CAPITAL DO ESTADO, DESTINADOS À ATENDER  
OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4544/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 002/2021 – DL – PMU.

É o parecer:

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei n.º 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso IV a seguir:

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Tais elementos asseguram que haja um processo mínimo de concorrência



entre os fornecedores atendendo ao princípio da isonomia e reduzindo os riscos de danos ao erário, garantindo que sejam praticados preços em conformidade com os comercializados no mercado.

Porém, ratifica-se que a possibilidade de se adotar o instituto da **DPENSA**, não dispensa – não quis perder o trocadilho – as formalidades legais prescritas no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, que estabelece os elementos essenciais a serem avaliados, quando da efetivação da compra direta:

**Lei n.º 8.666/93, Art.º26, parágrafo único:**

*“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

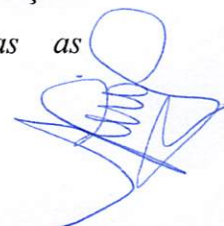
*II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.”*

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as*





*condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).*

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

*“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – Justificativa do preço;*

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida





apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

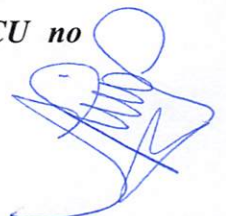
A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.

Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos itens III, IV, V e VI:

**III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).**



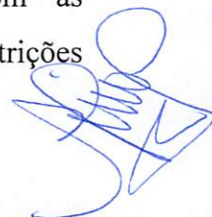
IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.

(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios nº 008/2020, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 101/2000 e Lei Medida nº 13.979/2020).

O presente relatório de pesquisa/análise se encerra com as considerações finais nas quais são sintetizadas as contribuições sobre as restrições



aos direitos e garantias fundamentais no estado de emergência pelos órgãos ordinários e extraordinários inerentes ao estado de direitos.

Informamos que, conforme o parecer Jurídico Concluso pela formalização/possibilidade do processo de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e por meio do Decreto n.º 12/2021, declara situação de Emergência no Município de Ulianópolis. O mesmo conclui pela possibilidade da Contratação Direta do processo em tela.

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização Processo Licitatório na modalidade pretendida.

Recomendamos ao setor competente, aos fiscais dos contratos a providencia de atualização dos documentos de certidões fiscais ou tributarias, que por ventura, possam constar no processo em analise e durante toda a liquidação dos referidos contratos.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 18 de janeiro de 2021.

Controladoria Geral do Município  
Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Antonia Lucena de Oliveira  
Controladoria Geral do Município  
CPF: 428.420.932-92